



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

PROJETO DE LEI Nº 040/2020, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.973/2010 (QUE DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE TERRENOS E A CONSTRUÇÃO DE MORADIAS PARA PESSOAS DE BAIXA RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

JOSÉ CARLOS BREDÁ, Prefeito do Município de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 12 da Lei Municipal n.º 1.973, de 08/06/2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:

(...)

Art. 12. Os imóveis destinados ao programa de habitação de que trata esta lei serão objetos de contratos firmados entre o Município e os respectivos donatários, os quais vigorarão pelo período em que estiver vigente o parcelamento do pagamento do mesmo e neste período deverão ser observadas as seguintes situações:

I - os imóveis deverão ter destinação exclusiva para moradia do donatário e sua família;

*II - não poderão ser alienados, locados, transferidos de qualquer forma a terceiros, tampouco servirem como garantia em qualquer operação em que os donatários forem partes, **enquanto ainda estiverem na pendência dos pagamentos previstos no Art. 2º, inciso IV da presente Lei.***

§ 1º. Durante este período, apurado o desvio de finalidade, conforme incisos I e II acima, resolver-se-á a contratação, revertendo o imóvel ao domínio do Município, para ser destinado a outro interessado, sem direito à indenização de qualquer espécie.

§ 2º. Após o pagamento final dos imóveis, os donatários poderão aliená-los, locá-los ou transferi-los a terceiros, ressalvando-se que as escrituras definitivas e individualizadas dos mesmos somente serão outorgadas pelo Município quando ocorrer a regularização da área maior em que se encontram os respectivos lotes, permanecendo os donatários até então somente com os contratos firmados no momento em que se tornaram beneficiários do programa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

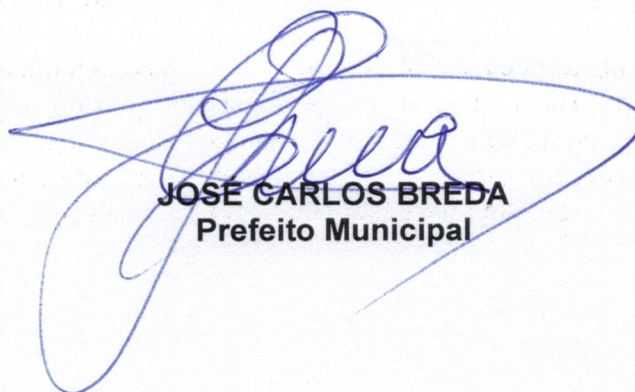
§ 3º. Ocorrendo a hipótese prevista no Parágrafo Segundo deste artigo, os donatários deverão realizar requerimento ao Município de Cotiporã manifestando o interesse na alienação, locação ou transferência de qualquer espécie, devendo ser alterado através de termo aditivo, o exposto no parágrafo primeiro da cláusula quarta dos respectivos contratos.

§ 4º. No momento da outorga das escrituras, as mesmas serão realizadas pelo Município ao proprietário da época desta transmissão, conforme dados no termo aditivo eventualmente realizado entre as partes ou, na ausência deste, mediante a concordância expressa do beneficiário original, de tudo o Município arquivando a respectiva documentação para futuras averiguações.

(...)

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COTIPORÃ, aos 10 dias do mês de junho de 2020.



JOSE CARLOS BREDÁ
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

Projeto de Lei nº 040/20, de 10 de junho de 2020.

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossas Excelências, dirigimo-nos através do presente para expor a justificativa ao presente Projeto de Lei, o qual trata de alteração de dispositivo junto à Lei Municipal nº 1.973/2010 e dá outras providências.

A Lei que ora está sendo modificada foi editada no ano de 2010 e trata da alienação de terrenos e da construção de moradias para pessoas de baixa renda e dá outras providências, tendo sido alterada pela Lei Municipal nº 2.656/2018, a fim de possibilitar que as matrículas pudessem ser outorgadas (após a sua respectiva individualização – considerando que o processo ainda não está finalizado até esta data) e considerando que à época o Município havia recebido demandas de algumas famílias que concluíram os pagamentos e desejavam alienar os imóveis em razão de que suas condições financeiras modificaram para melhor. Em outros casos solicitados, à época, também ocorreu de que os donatários já não mais residiam nestes imóveis por diversas razões, tais como falecimento do titular, casamento, mudança de município e diversos outros fatores. Nestes casos, desejavam eles alienar seus imóveis ou locá-los, pois já efetuaram os pagamentos totais a que se comprometeram ou estavam em vias de finalizar tais pagamentos parcelados.

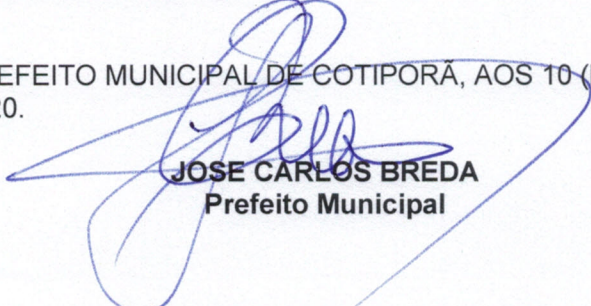
Assim sendo, naquele momento adequou-se esta possibilidade, permitindo que fizessem termos aditivos, porém que as escrituras fossem sempre outorgadas pelo Município ao beneficiário original. Porém, passados quase dois anos daquela alteração, constata-se a necessidade de que estas escrituras, quando individualizados os terrenos pelo Município, possam ser outorgadas diretamente ao adquirente, sempre com a concordância do beneficiário original, permitindo, assim, que se possa auxiliar estas famílias de baixa renda e evitado os custos de uma dupla escrituração, desnecessária inclusive, pelo fato de que somente uma das famílias estará residindo e será a proprietária efetiva do terreno e casa do imóvel respectivo.

Com esta medida, estar-se-á mantendo a função do programa, pois enquanto os valores atinentes à contrapartida dos beneficiários deste programa habitacional estiverem em aberto, as restrições ficam mantidas. Somente após o pagamento final é que se se beneficiarão da alteração legislativa ora proposta.

Em razão do exposto, solicitamos aos nobres vereadores a apreciação do presente projeto em **caráter de urgência**.

Sendo o que tínhamos para o momento e certos de podermos contar com vossa prestimosa colaboração, subscrevemo-nos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COTIPORÃ, AOS 10 (DEZ) DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.


JOSE CARLOS BREDÁ
Prefeito Municipal